

OFÍCIO: PG/134/2025

ASSUNTO: Informa Protocolo de Projeto de Lei

DATA: 24/09/2025

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Com os cumprimentos de praxe, venho por meio deste, mui respeitosamente, INFORMAR o protocolo do seguinte Projeto de Lei:

- 1) Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Centro Comunitário do Bairro Boa Vista e dá outras providências.

Ainda, conforme os termos de justificativa legal, SOLICITO a URGÊNCIA na apreciação do r. Projeto e se possível, a realização de Assembleia Extraordinária para votação do mesmo.

Certa de contar com V. habitual compreensão para apreciação dos r. projetos, sem mais para o momento e com renova de estimas.

Atenciosamente,

Isabella Romanelli
Scarpa:
44159907890

Assinado digitalmente por Isabella Romanelli Scarpa:
44159907890
DN: CN=Isabella Romanelli Scarpa, OU=Procuradoria Geral do Município, OU=31004910000198, OU=AC SyngularID
Múltipla, CN=Isabella Romanelli Scarpa, 44159907890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Prefeitura de Itamonte
Data: 2025-09-25 15:17:10
Font Reader Versão: 9.7.1

ISABELLA ROMANELLI SCARPA

Procuradora Geral do Município

À Sua Excelência o Senhor
LUÍS CLAUDIO COSTA FERNANDES
Presidente da Câmara Municipal de Itamonte/Minas Gerais

GABINETE DO SECRETÁRIO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE
PROTOCOLO
EM 25/09/25
Mano
Secretário





MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 49/2025

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Centro Comunitário da Boa Vista e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Itamonte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o CENTRO COMUNITÁRIO DA BOA VISTA, inscrito no CNPJ sob o nº 19.089.705/0001-55, com sede na Praça Nossa Senhora Aparecida s/n, Bairro Boa Vista, neste Município de Itamonte/MG, mediante a transferência de recursos financeiros para atender objetivo comum.

§ 1º. O valor do recurso financeiro que dispõe o caput deste Artigo é de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), podendo ser aditivado por igual valor.

§ 2º. O prazo de vigência do Convênio será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo.

Art. 2º. As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão à conta de dotações específicas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itamonte, 25 de setembro de 2025.

JOÃO PEDRO FONSECA
Prefeito Municipal de Itamonte

GABINETE E SECRETARIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE
PROTOCOLO
EM 25/09/25
Mauro
Secretária



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Vereadores,

Por meio desta Justificativa, encaminho a esta Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei ____/2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Centro Comunitário da Boa Vista.

A proposição tem o objetivo de viabilizar a realização da tradicional festa denominada **"MOTOCROSS ITAMONTE"**, evento de relevante importância cultural e econômica para o referido bairro e para o município como um todo.

A celebração do referido convênio justifica-se pelo caráter tradicional, cultural e social do evento, que ocorre anualmente no Bairro Boa Vista, mobilizando não apenas os moradores locais, mas também participantes e visitantes de diversas regiões, fomentando o turismo, a economia local e promovendo a integração comunitária.

O **"MOTOCROSS ITAMONTE"** já faz parte do calendário informal de eventos populares do município, sendo aguardado com grande expectativa pela comunidade. Sua realização contribui diretamente para o fortalecimento do senso de pertencimento.

Visando garantir a transparência, legalidade e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos, encontra-se anexo ao presente Projeto de Lei o Plano de Trabalho, elaborado pelo Centro Comunitário da Boa Vista, contendo detalhamento sobre:

- O valor a ser repassado;
- A destinação específica dos recursos;
- A descrição dos itens e serviços que serão custeados;
- As metas e objetivos a serem alcançados com a realização do evento;
- O cronograma de execução e prestação de contas.

O convênio proposto está em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a Administração Pública, e será celebrado com base na legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), quando aplicável.



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

Dessa forma, contamos com o apoio e a aprovação dos Nobres Edis para que o Poder Executivo possa formalizar o convênio e garantir mais uma edição bem-sucedida do "MOTOCROSS ITAMONTE", mantendo viva a cultura local e promovendo o desenvolvimento comunitário.

Ressaltamos ainda a necessidade de tramitação em regime de urgência deste Projeto de Lei, tendo em vista a proximidade da data de realização do evento "MOTOCROSS ITAMONTE", o que exige celeridade na autorização legal para que o convênio possa ser formalizado e os recursos devidamente repassados. Tal urgência é essencial para garantir o cumprimento do cronograma previsto no Plano de Trabalho, a contratação de serviços, a estruturação do evento e a adoção de todas as medidas de segurança e organização necessárias, evitando prejuízos à comunidade e aos participantes. Assim, solicitamos a especial atenção e sensibilidade dos Nobres Vereadores para a célere apreciação e aprovação da presente matéria.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Itamonte, 25 de setembro de 2025.


JOÃO PEDRO FONSECA
Prefeito Municipal de Itamonte

PLANO DE TRABALHO – PARCERIA ENTRE CENTRO COMUNITÁRIO DO BAIRRO BOA VISTA E PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

1 – DADOS CADASTRAIS

CENTRO COMUNITÁRIO DO BAIRRO BOA VISTA				CNPJ: 04.848.973/0001-36	
Endereço: Praça Nossa Senhora Aparecida, s/n, Bairro Boa Vista					
Cidade ITAMONTE	UF MG	CEP 37.466-000	DDD/Telefone (35) 99985 - 3548	E-mail: mariaroselibeta@gmail.com	
Conta Corrente: 61415086-8		Banco 00	Agência 0001-9	Praça: Itamonte	
Responsável Legal: Maria Roseli da Silva Machado				CPF: 671.856.496-68	
C.I / Órgão Expedidor: MG-16.088.305 Órgão Expedidor: SSP/MG		Cargo Presidente do Centro Comunitário do Bairro Boa Vista			
Endereço Rua Dona Isaltina, nº 213, Bairro Boa Vista, Itamonte - MG				CEP 37466-000	

2- DESCRIÇÃO DO PROJETO/OBJETO

Título do Projeto: Celebração de Convênio com o Município.	Período de Execução	
	Início: 10/09/2025	Término: 10/09/2026
Identificação do Objeto: Celebração de Termo de Fomento no exercício de 2025.		
Viabilizar a realização do tradicional evento denominado " MOTOCROSS ITAMONTE ", realizado no bairro Boa Vista, na cidade de Itamonte/MG.		
Público-alvo: 1. Competidores e praticantes de motocross ○ Atletas amadores e profissionais da modalidade, de Itamonte e de cidades vizinhas. 2. Moradores de Itamonte ○ Famílias e jovens da comunidade local que encontram no evento um espaço de lazer, convivência e identidade cultural. 3. Visitantes e turistas regionais ○ Pessoas atraídas pelo motocross, interessadas em esporte radical e em eventos culturais da serra. 4. Comércio e empreendedores locais ○ Restaurantes, pousadas, hotéis, lanchonetes, bares e comerciantes que se beneficiam do aumento da circulação de pessoas. 5. Artistas e grupos culturais locais		

- Músicos e artistas que participam da programação paralela e ganham visibilidade.
- 6. Juventude e esportistas**
- Jovens que buscam inspiração no motocross e se aproximam de práticas esportivas saudáveis.

A parceria entre o **Centro Comunitário do Bairro Boa Vista** e a **Prefeitura Municipal** materializa-se como **política pública de fomento ao esporte, à cultura e ao turismo**, fortalecendo o papel da sociedade civil organizada na promoção do bem-estar social.

O evento **Motocross Itamonte**, realizado anualmente no Bairro Boa Vista, consolidou-se como um dos principais atrativos esportivos e culturais do município. Além de promover lazer e integração comunitária, movimenta a economia local e projeta Itamonte como referência em esportes radicais.

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO	
	FASE		UNIDADE	QUANTIDADE
01	01	Locação de sonorização de médio porte para atender artistas locais - Especificação: 04 caixas de som para graves; 04 falantes 18” de 600 ms ou similar (cada); 02 caixas de definição com 02 falantes de 12” condizentes com a potência dos falantes; sistema de retorno para músicos com monitores; Amplificador de guitarra e cubo de baixo; kit de microfones para baterias; 06 pedestais para microfones; 04 microfones com fio; 02 microfones sem fio; processador digital 08 vias ou similar; equipamento para efeito de voz; equalizador 31 bandas ou similar; 01 notebook; mesa de som com no mínimo 24 canais; cabos, extensões e medusa para suprir as necessidades; técnico para operar o som (sendo os encargos trabalhistas, dispensas com diárias e despesas com alimentação por conta do contratado); mínimo de 06 horas e máxima de 08 horas por diária.	02	02
02		Locação de tenda 10x10m, tipo chapéu de bruxa/ pirâmide - Especificação: locação de tenda modelo piramidal com lona branca antichama, medindo 10x10m, com pés telescópicos articuláveis para montagem entre 03m e 80cm de altura	01	02

2. **Turismo e Desenvolvimento Econômico** – fortalecimento do calendário turístico-esportivo municipal.
3. **Cultura e Identidade Comunitária** – espaço para artistas locais e integração social.
4. **Gestão Compartilhada** – fortalecimento da parceria público-comunitária.
5. **Sustentabilidade e Responsabilidade Social** – uso de banheiros químicos, descarte correto de resíduos e boas práticas ambientais.

4 - PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Conveniente
Código	Especificação			
	Parceria	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00	--
TOTAL GERAL				

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1	R\$ 35.000,00	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0

Meta	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
1	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (CONTRAPARTIDA)

Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1	--	--	--	--	--	--

Meta	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
1	--	--	--	--	--	--

6 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O Município de Itamonte deverá acompanhar e fiscalizar a execução do convênio, através do órgão competente, cabendo a Associação do Bairro Boa Vista realizar a execução do presente convênio, de acordo com o objeto, descrito no item 2 do Plano de Trabalho e prestar contas da aplicação do numerário recebido em parcela única.

- **Fiscalização:** Prefeitura Municipal, por meio da secretaria competente.
- **Execução:** Centro Comunitário do Bairro Boa Vista.
- **Prestação de contas:** Relatórios financeiros e de execução física do evento.
- **Avaliação de impacto:** análise de público, movimentação econômica e alcance social.

7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Centro Comunitário do Bairro Boa Vista, venho, por meio da presente, declarar, para todos os efeitos de direito, que inexistem qualquer débito, pendência ou situação de inadimplência perante o Tesouro Nacional, órgãos da Administração Pública em quaisquer esferas ou organizações da sociedade civil, que possa obstar a transferência de recursos provenientes de dotações consignadas nos orçamentos públicos.

Dessa forma, atesto a plena regularidade da entidade para a celebração do presente instrumento, nos exatos termos do Plano de Trabalho ora apresentado.

Itamonte, 25 de setembro de 2025

Maria Rosek da Silva Machado
Presidente Centro Comunitário do Bairro Boa Vista

8. RESULTADOS ESPERADOS

- Inserção do Motocross Itamonte no calendário oficial de eventos do município.
- Fortalecimento da economia local por meio do turismo de eventos.
- Ampliação do acesso da juventude ao esporte e ao lazer.
- Integração cultural e comunitária, com valorização dos artistas locais.
- Consolidação de uma política pública municipal de incentivo ao esporte, cultura e lazer.

9- APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

()	APROVADO
()	REPROVADO
()	APROVADO COM RESSALVAS, com a possibilidade de celebração da parceria, devendo a Organização de Sociedade Civil, cumprir o que foi ressalvado.
COMISSÃO DE SELEÇÃO	
Itamonte, ____ de ____ de 2025	
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMONTE	
Itamonte, ____ de ____ de 2025	

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.089.705/0001-55 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 22/07/1988	
NOME EMPRESARIAL CENTRO COMUNITARIO DO BAIRRO BOA VISTA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO PC N SENHORA APARECIDA		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 37.466-000	BAIRRO/DISTRITO BOA VISTA	MUNICÍPIO ITAMONTE	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO JOCAMACHA@GMAIL.COM		TELEFONE (35) 9846-3407	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/03/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/09/2025 às 14:07:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CENTRO COMUNITARIO DO BAIRRO BOA VISTA
CNPJ: 19.089.705/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:39:25 do dia 23/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/03/2026.

Código de controle da certidão: **C51E.9E85.9670.AB68**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

Rua PREFEITO JOSE RIBEIRO PEREIRA FILHO, 206 - CENTRO

CEP 37466000 - Itamonte - MG

Tel: (35) 3363 1655

CNPJ: 18.666.750/0001-62

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número da Certidão: 2181/2025

Identificação no Cadastro de Devedores

Nome:	CENTRO COMUNITÁRIO DO BAIRRO BOA VISTA	CNPJ/CPF:	19.089.705/0001-55
Endereço:	Praça NOSSA SENHORA, S/N, BOA VISTA, 37466000, ITAMONTE - MG		

Certificamos, para os devidos fins, que **NÃO CONSTA** débitos relativos a tributos mobiliários junto aos cofres municipais para a inscrição acima identificada, até a data de emissão desta certidão.

Ressalvamos o direito da Fazenda Municipal de cobrar e inscrever quaisquer outras dívidas relacionadas que venham a ser apuradas futuramente.

Certidão emitida em 25/09/2025 às 10:19:15 (data e hora de Brasília).

Acessada pelo IP: 172.19.0.1 / 192.168.0.54

Código de Controle da Certidão: 0EE6.F000.02927

Válida até 24/12/2025 (90 dias a partir da data de emissão).

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura na Internet, no endereço www.itamonte.mg.gov.br

Certidão expedida gratuitamente pela internet.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO COMUNITARIO DO BAIRRO BOA VISTA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.089.705/0001-55
Certidão nº: 56485181/2025
Expedição: 24/09/2025, às 14:10:19
Validade: 23/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO COMUNITARIO DO BAIRRO BOA VISTA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.089.705/0001-55**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Estatuto
Social

ESTATUTO DO CENTRO COMUNITÁRIO DO BAIRRO BOA VISTA



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E FINS SOCIAIS

Artigo 1 - O Centro Comunitário do Bairro Boa Vista, também designada pela sigla CECOB fundado em, 12 de Maio de 1988 é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado e com foro e sede social localizada na Praça Nossa Senhora Aparecida, s/n, Bairro Boa Vista, Cidade de Itamonte, Estado de Minas Gerais e regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

Artigo 2 - O CECOB tem por finalidade:

- I - promover o desenvolvimento da comunidade;
- II - estimular o convívio familiar e comunitário de seus integrantes;
- III - atuar na garantia de direitos de seus integrantes;
- IV - interagir com o poder público na busca de melhorias para a comunidade.

Artigo 3 - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Artigo 4 - A entidade poderá ter um regimento interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo único - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), o CECOB poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Seção I Considerações Gerais

Artigo 5 - O CECOB terá número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto.

Artigo 6 - Podem-se filiar-se ao CECOB as pessoas maiores e capazes para o atos civis, que residem na área de atuação da entidade, bem como aquelas que exercem atividades profissionais junto à comunidade.

Ata

Itamonte

Associação de moradores - bairro de Itamonte

Ata

§1º - A condição de associado é intransferível.

§2º - Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

Artigo 7 - Haverá as seguintes categorias de associados:

I - Fundadores, os que assinarem a ata de fundação do CECOB;

II - Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados ao CECOB;

III - Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados ao CECOB, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;

IV - Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Artigo 8 - Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica do CECOB.

Artigo 9 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos do CECOB.

Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 10 - São direitos dos associados:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - propor a admissão de novos associados;
- III - ter acesso a todos os documentos da Associação;
- IV - recorrer das decisões da Diretoria.

Parágrafo Único - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na e no Estatuto Social.

Artigo 11 - São deveres dos associados:

- cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades do CECO;
- fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria;
- comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado;
- aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado;
- zelar pelo bom nome da instituição;
- zelar pela preservação do patrimônio da instituição.

Parágrafo Único - O associado membro da Diretoria que faltar por três reuniões

consecutivas ou seis alternadas no ano, sem justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo.

Seção III

Da Demissão e Exclusão dos Associados

Artigo 12 - A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos

- I - requerimento por escrito de associado;
- II - falta de pagamento da contribuição;
- III - superveniência de incapacidade civil;
- IV - falecimento;
- V - demissão

Artigo 13 - A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto.

Parágrafo único. Entende-se por justa causa, entre outros,

- I - não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II - praticar atos que comprometam moralmente o CECOB, denegrindo sua imagem e reputação;
- III - proceder com má administração de recursos;
- IV - infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

Artigo 14 - Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

Parágrafo único - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Seção I

Considerações Gerais

Artigo 15 - O CECOB é constituído pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.



Atestado

Blancaide P. de Oliveira

CH. 11/10/11

Seção II

Da Assembleia Geral



Artigo 16 – O CECOB é constituído, organizado e posto a funcionar por deliberação da Assembleia Geral, órgão supremo do Centro Comunitário do Bairro Boa Vista.

§1º - A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§2º - A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

Artigo 17 - Compete à Assembleia Geral:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- II - alterar o Estatuto Social;
- III - eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV - destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V - eleger os substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;
- VI - examinar e aprovar as contas anuais;
- VII - decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;
- VIII - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IX - decidir sobre a dissolução do CECOB;
- X - aprovar o regimento interno;
- XI - decidir sobre outros assuntos de interesse do CECOB.

Artigo 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 19 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, para alterar o Estatuto Social, destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e decidir sobre recurso contra exclusão de associado.

Artigo 20 - A Assembleia Geral realizar-se-á, quando convocada:

- I - pelo presidente da Diretoria;
- II - pela Diretoria;
- III - pelo Conselho Fiscal;
- IV - por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 21 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado em lugares públicos por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 03 (três) dias

Handwritten notes in the right margin:
Ata
Pleco da Assembleia Geral
27/05/2010

Parágrafo Único - Se não houver numero suficiente de associado para a instalação da Assembleia, o início dos trabalhos ocorrerá trinta minutos após o horário, em segunda convocação, com o número de associados presentes.

Seção III Da Diretoria

Artigo 22 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

§1º - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

§2º - Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

Artigo 23 - Compete a Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II - deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;
- III - analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;
- IV - elaborar e executar programa anual de atividades;
- V - elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- VI - estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- VII - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII - prestar contas da administração, anualmente;
- IX - contratar e demitir funcionários;
- X - convocar a Assembleia Geral.

Artigo 24 - A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, para tratar de assuntos diversos do CECOB e aprovar os balancetes contábeis mensais, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 25 - Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - assinar com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do CECOB.

Artigo 26 - Compete ao Vice Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;



Ata

20/10/2010

Relatório da Diretoria

Relatório

- II - assumir a função de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;
- III - atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Artigo 27 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - dirigir e organizar os serviços de Secretaria e de administração de pessoal;
- II - secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III - elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e da Assembleia geral;
- IV - organizar e manter os arquivos de documentos do CECOB.



Artigo 28 - Compete ao Segundo Secretário

- I - substituir o Primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos;
- II - assumir a função de Primeiro Secretário em caso de vacância, até o término do mandato;
- III - auxiliar o Primeiro Secretário no exercício de suas funções.

Artigo 29 - Compete ao Primeiro Tesoureiro

- I - orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade do CECOB;
- II - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- III - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- IV - apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V - assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores;
- VI - apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados;
- VII - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VIII - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

Artigo 30 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato do Primeiro Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 31 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

§ 3º - Os Conselheiros titulares e suplentes permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Assinatura

Examinar, contabilizar, arquivar, pagar

Assinatura

Artigo 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Associação, examinando toda a documentação contábil;
- II – examinar o balancete apresentado pelo Tesoureiro, proferindo sua opinião;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Secção V

Considerações Finais

Artigo 33 – No exercício da gestão, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus administradores, considerando aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste Estatuto.

Artigo 34 – O CECOB manterá a escrituração de suas receitas, despesas, em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais.

Artigo 35 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Artigo 36 – O CECOB não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Artigo 37 - A eleição para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

§1º - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

§2º - Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados.

Artigo 38 - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Artigo 39 – O CECOB se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Artigo 40 - As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção do CECOB, provém de:

- I- receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir;
- II- de doações de qualquer natureza;
- III- de auxílios e subvenções que venha a receber do Poder Público;
- IV- auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.

Artigo 41 – O Patrimônio do CECOB será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Artigo 42 – No caso de dissolução do CECOB, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere municipal, estadual ou federal por deliberação dos associados.

CAPÍTULO VI
DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 43 - O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Artigo 44 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 30 presentes nas convocações seguintes.

Artigo 45 – O CECOB poderá ser dissolvido ou extinto pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexecutíveis a juízo da maioria dos associados.

Artigo 46 - Dissolvida o CECOB, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, a instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Handwritten notes on the right margin:
Mecânica. Potencialmente...
Monte Alto
LCP/2011

Parágrafo único - Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que o CECOB tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

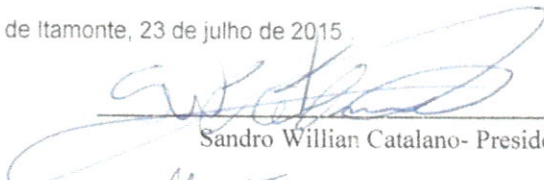
Artigo 47 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 48 - Fica eleito o foro da Comarca de Itamonte, Estado de Minas Gerais, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Artigo 49 - Para fins contábeis, fiscais e de controle do CECOB, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de cada ano civil.

Artigo 50 - O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 23/07/2015, devendo entrar em vigor nesta data.

Cidade de Itamonte, 23 de julho de 2015.


Sandro Willian Catalano- Presidente


Alex Amaury dos Santos -Vice-Presidente


Rosana Alexandre - Primeira Secretária


Josiane da Silva Santos - Segunda Secretária


Maria Roseli da Silva Machado - Primeira-Tesoureira


Jackson de Moraes Zacarias - Segundo Tesoureira


Mario Roberto Fonseca - Advogado



15 343.263/0001-75
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS
DA COMARCA DE ITAMONTE
Avenida Campos Eliseu, 100
Cidade de Itamonte - CEP 35.000-000
Itamonte - MG

Este documento foi registrado no Livro de Registro de Títulos e Documentos e Reg. Civil das Pessoas Físicas da Comarca de Itamonte, Estado de Minas Gerais, em 23 de julho de 2015, às 14h01, no livro 15 343.263/0001-75, folha 1, sob o nº 65007.



NOTA FISCAL / FATURA DE SERVIÇOS

Companhia de Saneamento de Minas Gerais
CNPJ 17.281.106/0001-03 | Insc. Est. 062.000139.00-14
Rua Mar de Espanha, 525 - Santo Antônio
Belo Horizonte - MG | CEP 30.330-900

Ola,

JOSE CARLOS GONCALVES MACHADO
R DONA ISALTINA, 213
BOA VISTA
ITAMONTE

CPSL/GRVH 767 31330054

67 02 15 330 13917

TOTAL A PAGAR

*****R\$109,19

37.466.000
MG

VENCIMENTO

08/10/2025

MATRÍCULA 0 014 628 073 3

IDENTIFICADOR 0 014 627 804 6

Copasa Online

Contate com a Copasa a qualquer hora

Agência Virtual e Webchat - copasa.com.br

Copasa mais próxima de você

R JOAO BATISTA CARVALHO 50

JARDIM ALPINO - ITAMONTE

De 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00

REFERÊNCIA DA CONTA

ESSA CONTA É DO MÊS DE

09/2025

Quando foi emitida?

19/09/2025

Data da apresentação

19/09/2025

Débitos Anteriores

SEU CONSUMO EM LITROS



HIDRÔMETRO

Y24LN0314880

CONSUMO MÊS ANTERIOR

14.000

CONSUMO MÊS ATUAL

16.000

HISTÓRICO DE CONSUMO

MÊS DE REFERÊNCIA	VOLUME FATURADO (L)	DIAS ENTRE MEDIÇÕES	MÉDIA DIÁRIA (L)
Set/2025	16.000	30	533
Ago/2025	14.000	33	424
Jul/2025	13.000	28	464
Jun/2025	14.000	30	466
Mai/2025	15.000	29	517
Abr/2025	20.000	33	606
Mar/2025	19.000	30	633
Fev/2025	12.000	29	413
Jan/2025	19.000	32	593
Dez/2024	16.000	30	533
Nov/2024	17.000	32	531
Out/2024	25.000	30	833

LEITURA ATUAL

73

LEITURA ANTERIOR

57

CONSUMO APURADO

16

CONSUMO = ATUAL - ANTERIOR

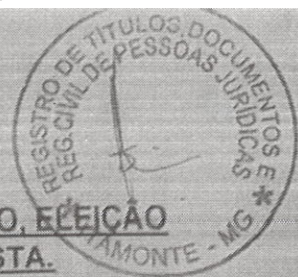
Descrição dos serviços | Lançamentos

ABASTECIMENTO DE ÁGUA

COPANCA PELO USO DE RECURSOS HIDRÔMETROS - ÁGUA

109,42

0,77



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE SANEAMENTO, ELEIÇÃO
E POSSE DO CENTRO COMUNITÁRIO DO BAIRRO BOA VISTA.**

CNPJ 19.089.705/0001-55

Aos seis dias do mês de agosto de 2024, às 19,30 h, reuniram-se à Praça Nossa Senhora Aparecida, S/N, Bairro Boa Vista, nesta cidade de Itamonte/MG, os abaixo assinados, membros do Centro Comunitário do Bairro Boa Vista, a fim de deliberarem sobre os assuntos mencionados no Edital de Convocação, publicado em 01 de agosto de 2024. A assembleia foi efetivamente instalada em 1ª/2ª convocação, às 19h30min, com a presença de 48 pessoas do total de 78 associados, respeitado, portanto, o quórum de qualquer número em segunda convocação exigido pelo Estatuto. A reunião foi presidida pela senhora Maria Roseli da Silva Machado que foi investida de poderes pela Assembleia Geral, como representante de 1/5 (um quinto) dos associados. O senhor José Carlos Gonçalves Machado foi escolhido, por sua vez, para secretariar os trabalhos. O primeiro assunto tratado na reunião foi a necessidade de saneamento referente à representação da associação no período compreendido entre 28/04/2019 e a presente data (06/08/2024). O último mandato dos órgãos diretivos do centro comunitário, formalizado por Ata de Eleição e Posse devidamente registrada em Cartório, findou em **28 de abril de 2019**, não tendo sido realizada, desde a referida data, nenhuma eleição. Com efeito, desde 04/2019 até 08/2024, a associação ficou completamente inativa. Isso aconteceu devido ao fato de não ter sido realizado eleições durante esse período, por isso, não foi possível observar a continuidade registral. Em todo esse período, permaneceu como pessoa responsável pelo CNPJ da associação, perante a Receita Federal, o Sr. Jackson de Moraes Zacarias, último Presidente eleito (Gestão 2017/2019), razão pela qual ele se responsabiliza, nesta oportunidade, pelas obrigações da associação no período compreendido entre 28/04/2017 e a data de hoje (06/08/2024). Para um completo saneamento da situação e encadeamento lógico e cronológico de pessoas e atos jurídicos, o último Presidente eleito, acima nomeado, assinará a presente Ata. Esgotado esse assunto, deliberou-se pela reativação da associação, passando-se à Eleição e Posse de sua nova Diretoria e Conselho Fiscal. Uma única chapa foi registrada para concorrer às eleições, com a seguinte composição: **DIRETORIA: Presidente: MARIA ROSELI DA SILVA MACHADO**, brasileira, casada, do lar, portador do RG de nº. MG-16.088.205 e inscrito no CPF sob o nº. 059.267.216-60, residente e domiciliado à Rua Dona Isaltina, nº.213, bairro Boa Vista, Itamonte/MG, CEP 37466-000; **VICE Presidente: RINA APARECIDA MENDES**, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG: MG-12.743,331 e inscrita no CPF 084,036,486-50, residente e domiciliada à Rua Dona Isaltina, nº 431, bairro Boa vista, Itamonte/MG, CEP 37466-000; **PRIMEIRA**



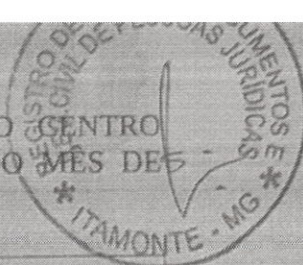
TESOUREIRA: MARGARIDA AUXILIADORA DA SILVA, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG nº 27.552.220-9 e inscrita no CPF 269.682.958-65 residente e domiciliada à Rua Dona Isaltina, nº 383, bairro Boa Vista, Itamonte/MG, CEP 37466-000; **SEGUNDA TESOUREIRA: FABIANA SOARES PINTO**, brasileira, solteira, profissional de serviços gerais, portadora do RG nº SP55115.442-1 e inscrita no CPF 051.354.336-86, residente e domiciliada à Rua Dona Isaltina nº 395 casa A, bairro Boa Vista, Itamonte/MG, CEP 37400-000; **PRIMEIRA SECRETÁRIA: ROSANA ALEXANDRE**; brasileira, casada, Industriária, portadora do RG nº MG-10933818 e inscrita no CPF 028.580.426-08, residente e domiciliada à Rua Dona Bebê nº 50, bairro Boa Vista, Itamonte/MG, CEP 37466-000; **SEGUNDA SECRETÁRIA: ROSANA APARECIDA DOS SANTOS DA SILVA**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG: MG-17.945.944 e inscrita no CPF 077.960.286-28, residente e domiciliada à Rua Isaias Gonçalves da Mota nº 391, bairro Boa Vista, Itamonte/MG, CEP 37466-000; **CONSELHO FISCAL: TITULARES: FÁBIO FONSECA**, brasileiro, casado, industrial, portador do RG nº MG-13947563 e inscrito no CPF 068.107.516-37, residente e domiciliado à Travessa Dona Isaltina nº 29, bairro Boa Vista, Itamonte/MG CEP 37466-000; **ILSON CARVALHO MARTA**, brasileiro, divorciado, aposentado, portador do RG nº MG-3056729 e inscrito no CPF 475.124.906-15, residente e domiciliado à Rua Isaias Gonçalves da Mota nº 395, bairro Boa Vista, Itamonte/MG, CEP 37466-000; **VALDAIR MACIEL DE SENE**, brasileiro, viúvo, aposentado, portador do RG nº MG-5036891 e inscrito no CPF 549.523796-04, residente e domiciliado à Rua Isaias Gonçalves da Mota nº 411, bairro Boa Vista, Itamonte/MG, CEP 37466-000 **SUPLENTE: VIVIANE LIMA DA SILVEIRA FERREIRA**, brasileira, casada. Do lar, portadora do RG nº MG-17.069.379 e inscrita no CPF 105.071.076-24, residente à Rua Dona Isaltina nº 154, bairro Boa Vista, Itamonte/MG, CEP 37466-000, **ÉLICA DE FÁTIMA RIBEIRO LOURENÇO**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 17.274.580 e inscrita no CPF 098.147.426-86 residente e domiciliada à Rua Dona Isaltina nº 375, bairro Boa Vista, Itamonte/MG, CEP 37466-000, **MILENA RIBEIRO FONSECA**, brasileira, solteira, comerciária, portadora do RG 69.110.149-8 e inscrita no CPF 138.081.456-17, residente e domiciliada na Rua Dona Isaltina nº 210, bairro Boa Vista, Itamonte/MG, CEP 37466-000. Iniciou-se, então, o processo de votação, tendo sido eleita, por aclamação, a chapa única, para o exercício de mandato no período de 06/08/2024 a 05/08/2026. Proclamada eleita a chapa única, foram imediatamente empossados os eleitos. Sem mais nada a tratar, a assembleia foi encerrada às 21h e eu, José Carlos Gonçalves Machado, na condição de secretário da reunião, lavrei a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pela presidente, constando em lista de presença em anexo as assinaturas de todos os presentes. Itamonte/MG, 06 de agosto de 2024.

LISTA DE PRESEÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CENTRO COMUNITÁRIO DO BAIRRO BOA VISTA, REALIZADA AOS SEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2024



Número	Nome	Assinatura
1	José Carlos Gonçalves	José Carlos Gonçalves
2	Mera Lucia e Silva	Mera Lucia e Silva
3	Renata A.C. Silva	Renata
4	Maria Aparecida da Costa	Maria A. da Costa
5	Tatiana Ap. Silva de França	Tatiana Ap. Silva de França
6	Landra Aulica Moraes	Somente
7	Renata Francisca da Silva	Renata
8	Tara Silva de França	Tara
9	Maria Roseli da Silva M.	Maria Roseli da Silva M.
10	Tara Silva	Silva
11	Walter Paulo Ramos	Walter Paulo Ramos
12	Luzene da Silva Machado	Luzene da Silva Machado
13	Edna Pinto de Souza	Edna Pinto de Souza
14	Maria de Fátima da Silva	Maria de Fátima da Silva
15	Elisa de Fátima Ribeiro da Silva	Elisa de Fátima Ribeiro da Silva
16	Cristiane de Souza	Cristiane de Souza
17	Claudineia Rocha	Claudineia Rocha
18	Cleomar Fernandes da Silva	Cleomar Fernandes da Silva
19	Margarida da Silva	Margarida da Silva
20	David Simões do Prado	David
21	Diana Cristina J. Leite	Diana
22	Patricia dos Santos da Silva	PSS
23	João Paulo da Silva	João P. S.
24	Emanuelle F.F. Ribeiro	Emanuelle F.F. Ribeiro
25	Daniel da Silva Pinto	Daniel da Silva Pinto
26	Ernesto M. Neto	Ernesto
27	Salvadora Soares Pinto	Salvadora
28	Giuliana Soares da Silva	Giuliana Soares
29	Elisa das Neves Almeida	Elisa das Neves
30	Vanessa Klara Ribeiro	Vanessa Klara Ribeiro
31	Viviane Lima da Silva	Viviane Lima da Silva
32	FABIANA LIMA	FABIANA LIMA

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CENTRO
COMUNITÁRIO DO BAIRRO BOA VISTA, REALIZADA AOS SEIS DIAS DO MÊS DE
AGOSTO DE 2024



34	Rosana Peracchi	✍
35	Baldair Otaciel de Sene	Baldair Otaciel de Sene
36	Rosana Aparecida dos Santos	Rosana Aparecida dos Santos
37	Ana Carolina das S. da Silva	Ana Carolina das S. da Silva
38	Luciana dos S. Fonseca	Luciana S. Fonseca
39	Milma Ribeiro Fonseca	Milma R. Fonseca
40	Alex Lima S. Ferreira	Alex Lima S. Ferreira
41	Raynara Mauro C. Paiva	Raynara
42	Isabel Cristina Crist	Isabel Cristina Crist
43	Adil Corrêa Fonseca	Adil
44	Roberto C. Fonseca	Roberto C. Fonseca
45	Troneimar de Paula	Troneimar de Paula
46	Danielli S. Ferreira	Danielli S. Ferreira
47	Rina Aparecida Mendes Silva	Rina
48	ILSON CARVALHO MATE	ILSON
49		
50		
51		
52		
53		
54		
55		
56		
57		
58		
59		
60		

15.343.263/0001-70

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE ITAMONTE - MG
Paulo José dos Santos - Oficial

Rua Governador Valadares nº19
Centro - CEP: 37.136-000
Itamonte - MG

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DO CENTRO COMUNITÁRIO DO BAIRRO BOA VISTA

CNPJ: 19.089.705/0001-55



Por intermédio deste Edital, abaixo assinado por 1/5 (um quinto) dos associados do Centro Comunitário do Bairro Boa Vista, ficam convocados todos os interessados para a **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** que será realizada no dia **06/08/2024**, às **19h30min**, na sede do centro comunitário, situada à Praça Nossa Senhora Aparecida, S/N, Bairro Boa Vista, em Itamonte/MG, com a seguinte **ORDEM DO DIA**:

1 - Saneamento referente à representação do centro comunitário no período de 28/04/2019 até 06/08/2024, com deliberação sobre a atribuição de responsabilidade por este período, no qual não foram realizadas eleições e a entidade ficou acéfala.

2 - Reativação da associação e Eleição e Posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal para o biênio de 2024/2026.

Itamonte/MG, 01 de agosto de 2024.

[Assinatura]
Jéssica Barros Pellegrini
Suzanne do Silveira Machado
Maria Roseli da Silva Machado
Rina Aparecida Mendes Silva
Rosana Gleiciandre
Rosana Aparecida dos Santos da Silva
Miguel Ângelo Aguiar da Silva
Doriana Soares Faria
Milena Ribeiro Franca
ESCRITÓRIO LUIZ MORTA
Valdair Elvaci de Sena
Elisa de Játima Ribeiro Lourenço
Viviane Lima de Sousa Teixeira
Alex Lima da Silveira Almeida
Taynara Maria Claudio Paiva
Maria Aparecida do Carmo
Israel Cristina dos Santos
Vera Lucia C. Silva

15.343.263/0001-70

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTO
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE ITAMONTE - MG
Paulo José dos Santos - Oficial

Rua Governador Valadares nº 1